

AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS

EMPRESA: JOSÉ ALMEIDA BRTIO--ME

CNPJ: 91.673.962/0001-67

DESTINO: LICITAÇÕES

PREGOEIRO(A) OFICIAL

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

OBSERVÂNCIA: INABILITAÇÃO DA EMPRESAS EVANDRO LUIS RIBEIRO LTDA E OLIVEIRA & TEIXEIRA LTDA OU NULIDADE DO CERTAME POR FAVORECIMENTO A AMBAS EMPRESAS .

JOSÉ ALMEIDA BRITO-ME pessoa jurídica de direito privado já devidamente qualificado nos autos, vem respeitosamente de forma TEMPESTIVA apresentar nesta peça recursal, primeiramente o pedido de inabilitação das empresas acima citadas e por conseguinte a **NULIDADE** do procedimento licitatório nº 3721/2025 por vantagens oferecidas com relação a documentação apresentada na fase de habilitação.

Os procedimentos licitatórios tem por objetivo central escolher empresas com capacidade técnica operacional e jurídica em desenvolver ou fornecer serviços de transporte escolar para a Administração.

Para este fim são publicados Editais em diversas modalidades onde expressam a sua necessidades e também ali fixam suas regras, normas, qualidade, quantidade e as leis ao qual farão parte do processo.

Primeiro destacamos o pedido de **INABILITAÇÃO** da empresa **EVANDRO LUIS RIBEIRO LTDA** concernente a declaração de disponibilidade de veículo cadastrado para o **ITEM nº 01 - LINHA FURNA X CAÇAPAVA**, tendo em vista que o mesmo está executando outro roteiro, portanto não está disponível para a execução de outro contrato.

Outro fato a ser contestado nesta peça de recurso concerne com a **ATUALIZAÇÃO** das certidões negativas apresentadas por ambas as empresas declaradas vencedoras.

Não merece prosperar o alegado da administração em promover a **CELERIDADE** do processo ao consultar e juntar certidões atualizadas ao sistema, isso abre um precedente de não haver



mais a necessidade das concorrentes em juntar documento pois em sendo possível este tipo de atitude é plausível ao setor de licitações ao constatar uma ausência de certidão anexá-las ao sistema com o seguinte dístico "há, a empresa esqueceu, vamos juntar", para dar celeridade ao certame.

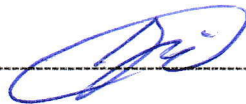
Assim como passou despercebido as datas de validade nas certidões apresentadas por ambas as empresas, o prazo garantido para atualização das mesmas também poderia passar despercebido pelos licitantes aos quais seriam desclassificados oportunizando as remanescentes cumprirem o dito no edital.

Portanto, o pregoeiro neste momento , favoreceu ambas as empresas procedendo com a atualização das certidões junto ao sistema criando uma regra contrária as expressas na lei n° 14.133/2021, excluindo o princípio da igualdade e competitividade entre os participantes.

DO PEDIDO

Ao fundamentar tais argumentos nada mais resta que pedir a NULIDADE do certame n° 3721/2025 - PREGÃO n° 003/2025 por favorecimento direto as empresas declaradas vencedoras.

Caçapava do Sul, 21 de fevereiro de 2025



JOSÉ ALMEIDA BRITO-ME

CNPJ: 91.673.962/0001-67

JOSÉ ALMEIDA BRITO

CPF: 430.066.040-91